



Todavia, entendemos que se trata de matéria trabalhista, sendo mais pertinente fixar a competência na esfera da Justiça do Trabalho, cujas atribuições, aliás, foram inegavelmente ampliadas com a Constituição de 1988, nos termos do Art. 114.

Temos notícia de que essa posição vem sendo defendida no âmbito da ANAMATRA – Associação Nacional Dos Magistrados da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho. A discussão, aliás, extrapola essas instâncias, pois encontra eco no âmbito das 79 entidades que compõem o FNPETI (Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil), “espaço permanente de articulação, sensibilização e mobilização dos agentes sociais institucionais envolvidos com políticas e programas de enfrentamento ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador.”

Nesse sentido, o FNPETI questiona se as concessões de autorizações para o trabalho de menores expedidas pela Justiça Comum não deveriam ser expedidas exclusivamente pela Justiça do Trabalho, pois a Justiça Comum não estaria apta para a análise sob o ângulo da Legislação Trabalhista.

Assim, com nossas homenagens a todos agentes públicos envolvidos no combate ao trabalho infantil e na proteção ao menor trabalhador, trazemos a discussão da matéria a essa esfera política.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012.

Deputado MANOEL JUNIOR